

# **ESTATUTOS**

## Artigo 1.º

O SPORT CLUBE VIANENSE, fundado em 13 de Março de 1898, tem por fins a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus associados e tem a sua Sede na Rua Manuel Espregueira n.º 108 e o Parque de Jogos no Estádio Dr. José de Matos, na Rua de S. José, ambos na cidade de Viana do Castelo.

## Artigo 2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, ambas a fixar em Assembleia Geral e alteráveis por deliberação do mesmo órgão.

## Artigo 3.º

São órgãos directivos do Sport Clube Vianense a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Jurisdicional, e órgão consultivo o Conselho Geral.

## Artigo 4.º

A competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições aplicáveis no Regulamento Geral Interno.

§ Único - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhe convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral bem como redigir, aprovar e legalizar as respectivas actas.

## Artigo 5.º

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, cinco Vogais efectivos e dois Vogais suplentes.

## Artigo 6.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas Contas e Relatórios e dar parecer sobre os mesmos e ainda sobre o Orçamento.

O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

## Artigo 7.º

O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário e compete-lhe exercer o poder Disciplinar.

O Conselho Jurisdicional reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

## Artigo 8.º

O Conselho Geral é composto por vinte sócios efectivos e é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## Artigo 9º

No que estes Estatutos sejam omissos rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral reunida para o efeito.

Viana, 3/07/2006

(Aprovados por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária)

## REGULAMENTO GERAL INTERNO

### ORDEM DOS CAPÍTULOS

		<u>Paq.</u>
Capitulo	I - Constituição, Denominação, Objectivo e Âmbito	4
Capitulo	II - Princípios Fundamentais	5
Capitulo	III - Associados	6
Capitulo	IV - Corpos Directivos e Consultivo	10
Capitulo	V - Sede, e Outras Dependências Sociais	23
Capitulo	VI - Actividades do Clube	24
Capitulo	VII - Regime Disciplinar	26
Capitulo	VIII - Fundos	28
Capitulo	IX - Eleições	29
Capitulo	X - Fusão e Dissolução	32
Capitulo	XI - Alterações dos Estatutos e do Reg. Geral Interno	32
Capitulo	XII - Disposições Finais e Transitórias	33

**SPORT CLUBE VIANENSE**  
**REGULAMENTO GERAL INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJECTO E ÂMBITO**

**CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO**

Art.º 1º O SPORT CLUBE VIANENSE, abreviadamente SCV, foi fundado em 13 de Março de 1898, rege-se pelos Estatutos publicados no Diário da República..

§ Único - O Regulamento Geral Interno, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 03/07/2006, desenvolve os princípios gerais dos Estatutos e visa regulamentar a vida associativa.

**SEDE**

Art.º 2.º O SPORT CLUBE VIANENSE, tem a sua Sede na Rua Manuel Espregueira, nº 108 e o Parque de Jogos no Estádio Dr. José de Matos, na Rua de S. José, ambos na cidade de Viana do Castelo, podendo criar Delegações noutros locais.

**OBJECTO E ÂMBITO**

Art.º 3.º O SPORT CLUBE VIANENSE, tem por fins a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus Associados e de todos os jovens da região de Viana do Castelo.

§ Único - Sempre que as circunstâncias o aconselhem, poderá o SPORT CLUBE VIANENSE alargar a sua área de influência a outros Concelhos.

**SÍMBOLO, BANDEIRA E GALARDÃO**

Art.º 4.º

1. - O símbolo do SPORT CLUBE VIANENSE é constituído por um escudo bipartido no sentido horizontal, tendo na parte superior em mar azul e projectada em céu de prata, a caravela de ouro do braço da cidade de Viana do Castelo, em parte inferior, sobre fundo vermelho, o emblema do Clube, em azul, inscrito no escudo, com as iniciais SCV.

O escudo é coroado por um castelo de cinco torres, tendo a esfera armilar e a cruz de Cristo.

2.- A bandeira é de forma rectangular, de fundo branco e azul, em triângulos, com a gravação do símbolo ao centro.

Com a inscrição “Fundado em 13-3-1898 no rosto.No reverso o fundo azul e branco em triângulos

§ Único - Os equipamentos terão igualmente as cores azul e branco, sempre com o símbolo do SCV.

3.- Será instituído o galardão desportivo “Troféu Caravela”, terá um regulamento que parte integrante do Regulamento Geral Interno do SCV a ser aprovado em Assembleia Geral.

§ Único – O “Troféu Caravela” irá premiar o esforço, a dedicação e o exemplo desportivo de atletas, dirigentes, técnicos e outros, que se mostrem dignos desta distinção.

## **CAPÍTULO II**

### **PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS**

#### **PRINCÍPIOS**

Art.º 5.º

O Sport Clube Vianense é de livre adesão para todos os cidadãos e orienta a sua acção segundo os princípios da democracia e da representatividade, com total independência da Administração Pública, Partidos Políticos e Organizações Confessionais ou Religiosas.

## **OBJECTIVOS**

Art.º 6.º São objectivos do S.C.V :

- 1 - Promover a aprendizagem, aperfeiçoamento, e manutenção desportiva dos seus praticantes;
- 2 - Promover a abertura das modalidades à competição em qualquer escalão sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- 3 - Promover actividades desportivas, culturais, sociais e recreativas entre os seus associados e intercâmbio com outras Associações.

Art.º 7.º As actividades do Sport Clube Vianense serão maioritariamente amadoras.

## **CAPÍTULO III**

### **ASSOCIADOS**

#### **DOS ASSOCIADOS**

Art.º 8.º Podem ser associados do S.C.V. todas as pessoas que se identifiquem com os princípios estabelecidos nos Estatutos e no R.G.I..

Art.º 9.º O pedido de admissão de associado deverá ser formalizado em proposta própria para o efeito, assinada pelo candidato.

Art.º 10.º A aceitação ou recusa da inscrição de associados é da competência da Direcção.

§ Único - Da recusa da admissão cabe recurso para a Assembleia Geral.

Art.º 11.º Os associados do S.C.V. podem ser Efectivos, Correspondentes, de Mérito, Beneméritos e Honorários.

1º - São sócios efectivos aqueles que tendo apresentado proposta de inscrição nos termos do Art.º 9, tenha sido aceite pela Direcção conforme Art.º. 10º.

§ 1º - Estes associados só terão todos os direitos quando atingirem 18 anos de idade.

§ 2º - Os associados menores de 18 anos, poderão ser isentos até 50% do Valor da quota em vigor.

§ 3º - O mesmo poderá acontecer com estudantes, desde que façam prova da sua situação escolar.

2º - São sócios correspondentes os indivíduos que têm residência permanente fora de Viana do Castelo e que solicitem por escrito o pedido nesta qualidade .

3º - Podem ser Sócios de Mérito:

a ) – As pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção, valor e relevantes serviços prestados à Colectividade, se tenham revelado dignas de tal distinção;

b ) – Os associados que tenham desempenhado cargos nos Corpos Gerentes, durante, pelo menos nove anos e se tenham revelado dignos de tal distinção.

c ) - Os atletas com dez anos efectivos de actividade no Clube, contando-se para tal efeito, a data de filiação na Federação respectiva e a assiduidade comprovada nas provas para que hajam sido convocados em representação do S.C.V..

§ 1º. – Os Sócios de Mérito são aprovados em Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada da Direcção aprovada por maioria simples dos associados presentes;

§ 2º. – Não podem ser aprovados Sócios de Mérito os indivíduos que tenham sofrido alguma sanção disciplinar na Colectividade.

4º - Podem ser Sócios Beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que pelas suas dádivas ao S.C.V. contribuam determinadamente para o êxito da missão que o Clube se propõe cumprir e que, por proposta da Direcção, mereçam tal distinção em Assembleia Geral, sancionada por dois terços dos Associados presentes.

5º - Podem ser Sócios Honorários os que pelo S.C.V. ou causa desportiva (Regional, Nacional ou Internacional) se tenham notabilizado, merecendo essa

distinção, por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral por dois terços dos associados presentes.

Art.º 12.º São direitos dos associados efectivos.

1 - Receber um Cartão de Associado, um exemplar dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.

2 - Eleger e ser eleito para os Corpos Directivos ou qualquer Órgão do Clube nas condições fixadas nos Estatutos e no R.G.I..

3 - Participar em todas as Assembleias Gerais e votar.

4 - Propor candidatos a associados.

5 - Subscrever a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos regulamentares.

6 - Examinar na Sede do S.C.V., nas horas de expediente, ou para tal fixadas, Relatórios de Gerência, livros de contas e mais documentos, referentes ao exercício anterior, dentro dos oito dias que antecederem a realização da respectiva Assembleia Geral.

7 - Frequentar a Sede ou recintos desportivos e/ou outras instalações do Clube, de acordo com o que estiver regulamentado.

8 - Convidar e acompanhar qualquer pessoa, na visita às instalações do Clube, sem prejuízo do normal funcionamento das actividades.

9 - Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, quando se verifique qualquer dos seguintes casos:

- a. – ausência temporária do Concelho de Viana do Castelo;
- b. - desemprego involuntário;
- c. – doença que o impossibilite de angariar meios de subsistência;

§ 1º - Quando usar esta suspensão o associado apenas goza dos direitos dos n.ºs. 7,8,10 e 11, do presente artigo.

§ 2º - Os associados que beneficiem do referido no nº 9, são obrigados a comunicar por escrito à Direcção, logo que termine a causa de suspensão;

10 – Requerer aos Presidentes dos Corpos Directivos, certidões de actas ou de outros documentos, que lhes devem ser passadas no prazo de quinze dias, a contar da data de entrada do requerimento.



- 11 – Efectuar a sua inscrição e do agregado familiar de si dependente, nas actividades desportivas desenvolvidas pelo S.C.V. e nelas participando, de acordo com as normas para o efeito estabelecidas pela Direcção;
- 12 – Recorrer de qualquer sanção que lhe for aplicada pela Direcção, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- 13 – Formular as criticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos do Clube, nas Assembleias Gerais e perante a Direcção sem prejuízo da obrigação de as respeitar enquanto em vigor;

§ Único – Os empregados do SCV não podem ser eleitos.

Art.º 13.º São deveres dos associados.

- 1 - Honrar e prestigiar o SCV, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- 2 - Cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno do SCV e aceitar as deliberações da Assembleia Geral e dos Corpos Directivos, sem prejuízo dos recursos previstos na lei;
- 3 - Efectuar pontualmente o pagamento das quotas e taxas de frequência, quando for caso disso;
- 4 - Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- 5 - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados.
- 6 - Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de associado, quando pretendam usufruir dos direitos estatutários;
- 7 - Defender e zelar o património do SCV;
- 8 - Informar a Direcção quando dirigir outras Colectividades desportivas ou as representar nas respectivas Associações ou Federações;
- 9 - Manifestar-se de forma correcta na reivindicação dos seus direitos, junto dos Corpos Directivos ou seus representantes;
- 10 - Não recusar a sua colaboração quando solicitado, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicância, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo SCV, para prestígio e salvaguarda da sua acção desportiva e social;
- 11 - Devolver o cartão de associado, quando solicitar a sua demissão;

Art.º 14.º Os Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários possuirão diploma comprovativo dessa qualidade e poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral e participar nos respectivos trabalhos, não tendo porém, direito a voto;

§ Único – Exceptuam-se do articulado deste artigo todos os que possuem a qualidade de associados efectivos conforme art.º 11 n.º 1 no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 15.º Perdem a qualidade de associados;

- a) – Os que comunicarem à Direcção por escrito a sua desvinculação do Clube, e satisfazendo qualquer quantia em dívida;
- b) – Quando punidos com a pena de expulsão;
- c) – Tendo a cotização em atraso mais de seis meses e depois de solicitados não procederem ao seu pagamento.

Art.º 16.º Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pela Assembleia Geral e votada favoravelmente por pelo menos, dois terços dos votos apurados.

§ Único - Sempre que readmitidos ser-lhes-à dado um número de associado como se de uma primeira admissão se tratasse.

## **CAPÍTULO IV**

### **CORPOS DIRECTIVOS e CONSULTIVO**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.º 17º 1. Os Corpos Directivos do Sport Clube Vianense são;

- a) - Assembleia Geral
- b) - Direcção
- c) - Conselho Fiscal
- d) - Conselho Jurisdicional

## 2. Como órgão consultivo o Conselho Geral

Art.º 18º Os membros dos Corpos Directivos são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados do SCV, no pleno gozo dos seus direitos e por voto secreto.

Art.º 19º O mandato dos Corpos Directivos tem a duração de **três anos**, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art.º 20º 1 – O exercício dos cargos directivos é gratuito.

§ Único – É proibido lavrar qualquer voto de louvor a membros dos Corpos Directivos do SCV no seio dos respectivos órgãos por serviços prestados enquanto estiverem no exercício das suas funções;

Art.º 21º Só podem ser eleitos para os Corpos Directivos os associados efectivos que reunam os seguintes requisitos:

1 - Serem maiores de 18 anos;

2 - Não terem antecedentes reveladores de manifesta falta de espírito desportivo;

3 - Não terem antecedentes de desrespeito dos Estatutos e Regulamento Geral Interno do SCV;

4 - Não terem sido demitidos em mandatos anteriores, nos termos do art.º. 22.

Art.º 22º 1 – Os Corpos Directivos podem ser destituídos pela Assembleia Geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito, desde que votado por, pelo menos três/quartos do número total de associados presentes;

2 – A Assembleia Geral que destituir os Corpos Directivos elegerá uma Comissão Directiva que dirigirá o Clube até à convocação da Assembleia Geral eleitoral que ocorrerá no prazo máximo de 90 dias.

Art.º 23º Os membros dos Corpos Directivos devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, perdendo o seu mandato faltando a mais de três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, sem motivo justificado.

Art.º 24º Os membros dos Corpos Directivos podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao Presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 dias.

§ 1º - Se a Direcção se demitir ou perder a maioria dos seus membros, o respectivo Presidente comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral no prazo máximo de 30 dias, para eleição de uma

nova Direcção. Durante este período os membros da demissionária Direcção manter-se-ão em funções.

§ 2º – No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Jurisdicional, ou da maioria dos seus membros, a Direcção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

Art.º 25º Sempre que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos Corpos Directivos do SCV, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar conhecimento oficial aos restantes membros dos Corpos Directivos.

Art.º 26º Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação se mantiver durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa solicitar aos Corpos Directivos cessantes que se mantenham em funções por um período de 30 dias. Deverá, então, convocar nova Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação.

## **SECÇÃO II**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

Art.º 27º A Assembleia Geral é composta pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

1 – Só tem direito a voto os associados que não tenham mais de 2 meses de atraso no pagamento de cotas.

2 - Os associados menores de 18 anos, não podem votar.

Art.º 28º Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos associados efectivos, podendo, no entanto, funcionar 30 minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocatória.

Art.º 29º 1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários;

2 – Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído por um dos Secretários, a eleger entre si, devendo, em qualquer caso, completar-se a Mesa por escolha entre os sócios presentes.

Art.º 30º A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas e Parecer do Conselho Fiscal, outra até 30 de Novembro, para apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento, para o exercício seguinte e de três em três anos para exercer as atribuições na al. a) do art.º 37º.

§ Único – As sessões da Assembleia Geral, não podem exceder a duração de três dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Art.º 31º 1 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) - Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;

b) - A solicitação da Direcção;

c) - A requerimento, pelo menos, de um décimo dos associados, não se exigindo em caso algum o número de associados superior a 200;

d) - A solicitação do Conselho Fiscal, quando no exercício das suas funções, detecte irregularidades, que após comunicação à Direcção não mereçam a correcção devida.

2 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos;

3 - Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d). do número um deste artigo, o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Art.º 32º 1 - A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos Secretários, através de anúncios convocatórios afixados na sede do Clube e publicados em jornal local, com antecedência mínima de 15 dias dela constando a respectiva ordem de trabalhos.

2 - Nos casos em que as reuniões sejam convocadas, para fins constantes das alíneas J) e K) do artigo n.º 37 o prazo mínimo para publicação dos anúncios é de 30 dias.

Art.º 33º 1 - As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados nos termos da al. c) do artigo n.º 31 não se realizarão sem a presença de pelo menos três quartos do número de requerentes, após uma única chamada feita no início da reunião pela ordem dos nomes contidos no requerimento.

2 - Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia Geral antes de decorrido um ano sobre a data da reunião não realizada.

Art.º 34º 1 – Todas as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos, salvo as situações previstas neste Regulamento Interno.

2 - Em caso de empate o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

Art.º 35º As deliberações tomadas em Assembleia Geral, que estejam fora da Ordem de Trabalhos, ou sejam contrárias à Lei ou aos Estatutos são anuláveis e poderão ser arguidas no prazo de seis meses, perante os Tribunais, pela Direcção ou qualquer associado que não tenha votado quaisquer deliberações.

Art.º 36º De todos os factos ocorridos nas reuniões de Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa, que serão lidas para aprovação na Assembleia Geral seguinte.

Art.º 37º Compete à Assembleia Geral:

a) - Eleger os Corpos Directivos e o Conselho Geral;

b) - Aprovar, modificar ou rejeitar anualmente o Relatório e Contas bem como o Plano de Actividades e o Orçamento, apresentado pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

c) - Proclamar os Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários;

d) - Fixar ou alterar a importância das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;

e) - Deliberar sobre alterações aos Estatutos e R.G.I.;

f) - Autorizar a Direcção à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante Parecer favorável do Conselho Fiscal;

g) - Resolver em última instância, os diferendos entre os órgãos do Clube ou entre estes e os associados, podendo eleger Comissões de Inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a Assembleia Geral a decidir coincidentemente;

h) - Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção;

i) - Apreciar e decidir os recursos das decisões do Conselho Jurisdicional, em última instância, em matéria Disciplinar;

j) - Deliberar sobre a destituição dos Corpos Directivos e do Conselho Geral;

k) - Em caso de fusão e dissolução do Clube deliberar sobre a forma de liquidação do seu património;

Art.º 38º Compete ao Presidente da Mesa:

- a) – Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Geral;
- b) – Dirigir os trabalhos, exigir correcção nas exposições, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastem dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate.
- c) – Dar posse aos novos Corpos Directivos e ao Conselho Geral , assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias, após verificação das condições legais;
- d) – Conceder a demissão de membros dos Corpos Directivos;
- e) – Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate excepto em votação por escrutínio secreto;
- f) – Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- g) – Constitui ainda prerrogativa do Presidente da Mesa assistir às reuniões de Direcção, sem direito a voto.

Art.º 39º Compete aos Secretários:

- a) – Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) – Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia Geral;
- c) – Redigir as actas;
- d) - Comunicar aos outros Corpos Directivos e a quaisquer associados as deliberações da Assembleia Geral;
- e) – Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral;
- f) – Constitui ainda prerrogativa dos Secretários da Mesa a assistir às reuniões da Direcção , sem direito a voto.

Art.º 40º Os membros eleitos que não compareçam, por motivo justificado, à tomada de posse, poderão ser empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos quinze dias que se seguem. Findo este prazo considerar-se-ão vagos os respectivos lugares.

### **SECÇÃO III**

#### **DIRECÇÃO**

Art.º 41º A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e por cinco Vogais efectivos e dois Vogais suplentes.

§ 1º -Considerando o normal crescimento do SCV e consequente necessidade de aumentar o número de responsáveis, poderá, igualmente, o/ou os membros suplentes serem chamados à efectividade de funções, por proposta do Presidente da Direcção, sancionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§ 2º -Se o número de elementos dos números anteriores não for suficiente, para assegurar as actividades do clube, a Direcção poderá propôr à Assembleia Geral a cooptação até ao máximo de três sócios efectivos para assumirem funções de Vogais.

Art.º 42º Compete à Direcção em especial:

- a) – Representar o Clube em juízo e fora dele;
- b) – Admitir e rejeitar os pedidos de admissão dos associados;
- c) – Dispensar os associados de pagamento da quotização quando entender como válidos os motivos apresentados;
- d) – Dirigir e coordenar a actividade do Clube, de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e no R.G.I.;
- e) – Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral o Relatório e Contas, da gerência e o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.
- f) – Administrar os bens e gerir os fundos do Clube.



- g) – Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) – Elaborar o inventário dos haveres do Clube;
- i) – Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que as julgar convenientes;
- j) – Admitir, suspender e demitir os empregados e colaboradores do Clube, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- k) – Elaborar os regulamentos necessários à boa organização dos serviços e Secções do Clube.

Art.º 43º 1 - A Direcção reúne-se pelo menos quinzenalmente e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros presentes;

2 – Em caso de empate, o Presidente ou quem o substitua tem voto de qualidade;

3 – De cada reunião lavrar-se-á uma acta em livro próprio;

4 – A Direcção só poderá reunir para tomar decisões quando presentes mais de metade do total dos seus membros.

Art.º 44º A Direcção reunirá extraordinariamente desde que convocada pelo seu Presidente ou por quem no momento o substitua, ou ainda convocada pela maioria dos seus membros.

Art.º 45º Perde o mandato qualquer membro da Direcção que dê mais de três faltas sucessivas ou cinco interpoladas às reuniões da Direcção salvo quando justificar.

Art.º 46º 1 – Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 – Estão isentos desta responsabilidade:

- a) – Os membros da Direcção que não estiveram presentes na sessão na qual foi tomada a decisão desde que na sessão seguinte e após a leitura da acta da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
- b) – Os membros da Direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Art.º 47º Nas reuniões da Direcção, podem assistir, sem direito a voto, os membros dos restantes Corpos Directivos.

Art.º 48º Compete, em especial ao Presidente da Direcção:

1 – Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;

2 - Representar o SCV em juízo e em todos os actos em que o Clube se deva representar, podendo, em caso de impedimento, delegar no Vice – Presidente, ou em qualquer outro Director, seguindo tanto quanto possível a hierarquia directiva;

3 – Assinar contratos com Técnicos, Monitores, Atletas, Animadores Culturais e Desportivos e outros contratos ou títulos que obriguem a satisfações pecuniárias regulares, aprovados em reunião de Direcção.

4 – Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Direcção;

5 – Superintender na elaboração do Relatório e Contas e do Orçamento e Plano de Actividades;

6 – Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das Comissões nomeadas pela Direcção;

7 – Visar os documentos de receita e despesa e assinar os balancetes e cheques;

8 – Supervisionar todas as actividades do SCV. ;

9 – Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a entrada em funções do / ou dos membros suplentes, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Art.º 49º Compete ao Vice – Presidente da Direcção:

1 – Coadjuvar o Presidente;

2 – Suprir os impedimentos do Presidente;

Art.º 50º Compete aos Secretários:

1 – A preparação das reuniões da Direcção;

2 – Elaborar as actas das reuniões;

3 – Superintender no tratamento do expediente e arquivos;

4 – Assumir as competências do Vice – Presidente, nos seus impedimentos.

Art.º 51º Compete aos Tesoureiros:

1 – Contabilizar todos os documentos de receita e despesa;

2 – Assinar, obrigatoriamente, os cheques e visar os documentos da Tesouraria;

3 – Dar Parecer sobre elementos financeiros ou de gestão;

4 – Apresentar mensalmente à Direcção, Balancete relativo à situação do Clube;

Art.º 52º Compete aos Vogais:

1 – Orientar e acompanhar as modalidades de que são responsáveis;

2 – Presidir às reuniões das Secções, criadas nos termos do art.º 54.º;

3 – Manter a Direcção ao corrente de todas as questões da sua secção;

4 – Elaborar Plano de Actividades e Orçamento anualmente da Secção que dirige, a apresentar no início de cada época desportiva;

5 – Elaborar relatório anual de actividades, a apresentar no final de cada época desportiva.

6 – Substituir os Secretários nos seus impedimentos.

Art.º 53º Para a prossecução dos seus fins a Direcção poderá criar Secções nas diversas modalidades, que serão dirigidas e orientadas pelo membro da respectiva secção.

Art.º 54º As reuniões das Secções serão presididas pelo membro da Direcção responsável pela modalidade respectiva, ou, no seu impedimento, pelo Presidente da Direcção ou por outro Director em que este delegue.

Art.º 55º As deliberações tomadas em reuniões de Secções serão consideradas propostas a apresentar à Direcção, pelo que esta ficará vinculada se as aprovar.

Art.º 56º Para financiamento das suas actividades, a Direcção poderá:

- 1 – Estabelecer taxas de inscrição e frequência aos utentes, de acordo com as normas que aprovar no início de cada época;
- 2 – Celebrar contratos publicitários;
- 3 – Organizar Festivais, Torneios, Sorteios, Rifas, Leilões de ofertas, dentro das leis em vigor;
- 4 – Promover a venda de artigos de carácter publicitário, com o símbolo do SCV, como autocolantes, calendários, emblemas, cadernos escolares, esferográficas, carteiras, porta-notas, porta-chaves, etc.;
- 5 – Alugar instalações próprias, desde que não prejudiquem actividades do Clube;
- 6 – Propor à Assembleia Geral a actualização das quotas mínimas;
- 7 – Promover a venda e / ou aluguer de artigos de desporto;
- 8 – Contrair empréstimos, desde que autorizados pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito;
- 9 – Organizar campanhas de angariação de fundos.

## **SECÇÃO IV**

### **CONSELHO FISCAL**

Art.º 57º O Conselho Fiscal é composto por **três** membros: Presidente, Relator e Secretário.

Art.º 58º O Conselho Fiscal reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Art.º 59º Sempre que o Conselho Fiscal, representado pela maioria dos seus membros, pretenda examinar a documentação e escrita do SCV, deverá notificar a Direcção da sua pretensão, sendo esta obrigada a facultar o exame das mesmas.

Art.º 60º      Compete ao Conselho Fiscal além do estatuído:

- 1 – Examinar a Contabilidade do SCV;
- 2 – Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção, bem como sobre o Plano de Actividades e Orçamento;
- 3 – Elaborar as actas das suas reuniões;
- 4 – Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- 5 – Apresentar à Direcção as sugestões que entender de interesse para a vida da Colectividade, no domínio da gestão financeira;
- 6 – Dar parecer sobre a aquisição de bens imóveis, nos termos da alínea f) do artigo 37º deste Regulamento;
- 7 – Dar parecer, quando solicitado pela Direcção, sobre os actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição das receitas sociais;

## **SECÇÃO V**

### **CONSELHO JURISDICIONAL**

Art.º 61º      O Conselho Jurisdicional é composto por **três** membros: Presidente, Vice – Presidente e Secretário.

§ Único - Os membros do Conselho Jurisdicional deverão, na sua maioria, ser licenciados em direito.

Art.º. 62º      O Conselho Jurisdicional reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Art.º. 63º      O Conselho Jurisdicional delibera com a presença da maioria dos seus membros, com voto de desempate do relator do Processo.

§ Único - Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões o Vice – Presidente.

Art.º. 64º      Compete ao Conselho Jurisdicional:

- 1 – Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção, que não envolvam questões de mero expediente interno deste órgão;

2 – Apreciar e julgar os processos instaurados pelos órgãos dirigentes do SCV, conforme os Art.º. 89 e Art.º. 90 do R.G.I.;

3 – Emitir parecer, no plano da técnica jurídica e da sua oportunidade geral das soluções preconizadas, sobre projectos de novos regulamentos ou de alterações, suspensão e revogação do estatuto e dos regulamentos em vigor;

4 – Emitir parecer sobre questões de interpretação do estatuto e dos regulamentos quando tal lhe seja solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral;

5 – Elaborar e promover o seu regimento;

Art.º. 65º As deliberações do Conselho Jurisdicional em recursos ou protestos deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido expressar sucintamente as razões da sua discordância.

Art.º. 66º As deliberações do Conselho Jurisdicional que não constem de processo próprio serão registadas em acta.

## **SECÇÃO VI:**

### **CONSELHO GERAL**

Artº 67º O Conselho Geral é composto por vinte sócios efectivos, dos quais dez entre os cem sócios mais antigos do Clube, e é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§ Único – Têm direito a participar nas reuniões do Conselho Geral os membros dos Corpos Directivos.

Artº 68º Os membros do Conselho Geral são eleitos por três anos pela Assembleia Geral, nos três meses seguintes à tomada de posse dos Corpos Directivos.

- Artº 69º A apresentação da lista dos candidatos a membro do Conselho Geral é feita pela Direcção à Assembleia Geral.
- Artº 70º Ao Conselho Geral compete, logo que instituído emitir pareceres sobre:
- a) Orçamento e Plano de Actividades do Clube,
  - b) A alienação ou oneração do património do Clube;
  - c) A alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
  - d) Sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos directivos.
- Artº 71º O Conselho Geral na sua primeira reunião de cada triénio, elegerá entre os seus membros um secretário;
- Artº 72º Das reuniões do Conselho Geral será lavrada acta;
- Artº 73º O Conselho Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, para dar parecer sobre o Orçamento e Plano de Actividades e sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o convoque;
- § 1º – O Conselho Geral reunirá sempre que seja solicitada a sua convocação pela Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional;
- § 2º– O Conselho Geral pode ainda reunir, sempre que um terço dos seus membros o solicite ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- Artº 74º Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que sem motivo justificado faltarem duas vezes sucessivas ou três interpoladas às respectivas sessões.

## **CAPÍTULO V**

### **SEDE E OUTRAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS**

Art.º 75º A Sede, ou outras dependências sociais do Clube só podem ser frequentadas por associados Efectivos, de Mérito, Beneméritos e Honorários bem como dos seus familiares.

Art.º. 76º Os Associados com direito a frequentar a sede, ou outras dependências sociais poderão em qualquer altura, fazer-se acompanhar de pessoas amigas não associados.

Art.º. 77º Os associados devem ter sempre presente que a sede, ou outras dependências do Clube são de todos, e todos têm os mesmos direitos, seja qual for a idade, sexo, ideologia política ou convicção religiosa. É no respeito de todos que se cria uma sã amizade e bom convívio social.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ACTIVIDADES**

#### **DO CLUBE**

Art.º. 78º A Direcção pode nomear comissões que colaborem com ela em trabalhos específicos e criar secções que dirijam as diversas actividades do Clube no campo desportivo, recreativo e cultural.

§ Único – Todas as comissões deverão ser constituídas exclusivamente por sócios efectivos.

#### **DA ACTIVIDADE DESPORTIVA**

Art.º. 79º Compete ás Secções Desportivas:

- a) – Elaborar os regulamentos das provas desportivas que o Clube organizar ou participar;



- b) – Organizar de acordo com os treinadores ou monitores, os horários dos treinos e as equipas representativas do Clube nas provas em que participarem;
- c) – Fazer a convocação dos atletas para os dias e horas convenientes, quer para treinar, quer para provas e estabelecer com a Direcção, os meios e condições de deslocação;
- d) – Elaborar anualmente o Plano de Actividades e Orçamento para a época desportiva;
- e) Fornecer à Direcção os elementos de que esta necessitar para estudo dos casos emergentes da sua actividade;
- f) – Dirigir a utilização das Instalações que estiverem confiadas, organizar o inventário do respectivo material e equipamento e zelar pela sua conservação;
- g) - Comunicar à Direcção todas as ocorrências que possam interessar ao bom funcionamento do Clube;
- h) - Estudar e propor à Direcção os regulamentos que julgue convenientes para maior comodidade dos atletas, vigiar as suas condições físicas.

Art.º. 80º Todos os atletas do Clube, nos escalões de formação pagarão mensalmente uma taxa a estipular pela Direcção, pela prática desportiva, na respectiva modalidade em que se encontram inscritos, salvo situações excepcionais ponderadas e decididas pela Direcção.

Art.º. 81º Os atletas do Clube dos escalões de formação e de modalidades amadoras, não receberão do Clube qualquer remuneração, mas só o apoio indispensável para a prática desportiva;

Art.º. 82º Aos atletas do Clube exige-se-lhes um comportamento desportivo que não ponha em causa o nome do Clube e empenhamento na modalidade que praticam.

## **DA ACTIVIDADE CULTURAL, RECREATIVA E LAZER**

Artº 83º A Direcção pode nomear Comissões para dinamização da actividade cultural, recreativa e lazer e ainda do funcionamento da sede e do parque de jogos;

§ Único -Estas Comissões regem-se por regulamentos aprovados pela Direcção.

Artº. 84º Os membros destas Comissões têm a incumbência de, a título voluntário, assegurar o bom funcionamento das mesmas, tendo por base a sua capacidade de trabalho e organização no domínio das actividades de animação, formação e divulgação.

Artº. 85º Em caso algum os membros das Comissões ou secções poderão prestar declarações públicas em nome do SCV sem conhecimento ou assentimento da Direcção.

## **CAPÍTULO VII**

### **REGIME DISCIPLINAR**

#### **DAS PENAS**

Art.º 86º Podem ser aplicadas aos associados as penas de Repreensão, Suspensão até 12 meses e Expulsão.

#### **REPREENSÃO**

Art.º 87º Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artº. 13;

#### **SUSPENSÃO E EXPULSÃO**

Art.º 88º Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

a) - Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;

b) - Não acatem as decisões e resoluções da Assembleia Geral e/ou dos Corpos Directivos;

c) - Praticarem actos lesivos aos interesses e direitos da Colectividade ou dos associados.

## **GARANTIA**

Art.º 89º Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado Processo Disciplinar.

## **PROCESSO**

Art.º 90º

1. - O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao associado de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação;
2. – A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao associado, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feito por carta registada com aviso de recepção;
3. - O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que referir necessárias à descoberta da verdade e apresentar 3 testemunhas por cada facto;
4. – A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

## **PODER DISCIPLINAR**

Art.º 91º

1. - O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Jurisdicional;
2. - Da decisão cabe recurso para a Assembleia Geral que decidirá em última instância;
- 3.- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da Assembleia Geral prevista, ou a ter lugar no prazo máximo de três meses.

## **CAPÍTULO VIII**

### **FUNDOS**

Art.º 92.º As receitas do SCV compreendem:

- 1 – Jóias e quotas dos Associados;
- 2 – Subsídios e donativos;
- 3 – As receitas previstas no artigo 56º;
- 4 – Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal.

Art.º 93.º Constituem despesas do SCV:

- 1 – Os encargos com instalações próprias e alugadas;
- 2 – Os encargos com as actividades do Clube e das Secções;
- 3 – Os encargos administrativos;
- 4 – Outras despesas inerentes à função Social do Clube.

Art.º 94.º O fundo social será constituído pelos bens móveis e imóveis que o SCV possua ou venha a possuir.

§ Único – Os bens imóveis só poderão ser alienados, onerados ou adquiridos por deliberação expressa da Assembleia geral, por proposta fundamentada da Direcção.

### **CONTAS**

Art.º 95.º As contas de gestão do SCV serão registadas em livros próprios e os documentos de receita e despesa numerados e rubricados pelo Tesoureiro e Presidente da Direcção, ou por quem os substitua.

- Art.º 96.º O esquema de contabilidade deverá referir as contas e os elementos necessários a um conhecimento claro e rápido do movimento de valores do SCV.
- Art.º 97.º A Direcção elaborará anualmente o Balanço e as Contas de Gerência, que deverão dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira do SCV.
- Art.º 98.º 1 - A Direcção deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral, até 31 de Março de cada ano, o Relatório e Contas relativos ao exercício anterior, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.
- 2 – O Relatório o Contas estará presente aos Associados, na sede do SCV, com a antecedência mínima de oito dias da data da realização da Assembleia Geral.
- Art.º 99º O ano económico coincide com o ano civil.

## **CAPÍTULO IX**

### **ELEIÇÕES**

- Art.º 100º Os Corpos Directivos são eleitos por uma Assembleia Geral constituída por todos os associados efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos e não tenham mais de dois meses de atraso no pagamento de quotas.
- Art.º. 101º A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:
- a) – Marcar e convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
  - b) – Apreciar as reclamações do acto eleitoral;
  - c) – Verificar a regularidade das candidaturas;
  - d) – Promover a elaboração das listas de voto.

- Art.º 102º A convocação da Assembleia Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na Sede do Clube e publicados num jornal da localidade da Sede, com a antecedência mínima de 20 dias.
- Art.º 103º
- 1 – A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral na sede do Clube das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo da aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção;
  - 2 – As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos 25 associados efectivos com capacidade eleitoral;
  - 3 – É permitido à Direcção a apresentação de lista para os novos Corpos Directivos, sem a obrigatoriedade do número anterior;
  - 4 – Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência;
  - 5 – Os associados subscritores serão identificados pelo nome completo **legível, assinatura**, número de associado, idade (superior a 18 anos);
  - 6 – As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem completas e para todos os órgãos dos Corpos Directivos;
  - 7 – Os candidatos têm que possuir mais de um ano de inscrição como associado efectivo;
  - 8 – A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até cinco dias antes do acto eleitoral.
- Art.º 104º
- 1 – Cada lista concorrente deverá indicar um seu representante e um substituto, o qual poderá fiscalizar o acto eleitoral;
  - 2 – As listas poderão utilizar o aparelho técnico do Clube dentro das possibilidades e em igualdade entre todas elas;
- Art.º 105º
- 1 - A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nas 24 horas subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidatura;
  - 2 – Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao representante da Lista, previsto no art.º 104º, nº 1, o qual deverá saná-las no prazo de 24 horas;
  - 3 – Findo o prazo a Mesa da Assembleia Geral verificará novamente a regularidade das candidaturas e mandará imprimir as listas que forem aceites, as quais serão iguais de forma a assegurar o sigilo de voto.

- Art.º 106º 1 – Cada lista de voto conterà os nomes impressos dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional;
- 2 – São nulas as listas que:
- a) – Não obedecem aos requisitos do número anterior;
  - b) – Contenham nomes substituídos ou qualquer anotação.
- Art.º 107º A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de associado e, na sua falta por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.
- Art.º 108º Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da Mesa e será feita a proclamação da lista vencedora e afixação dos resultados.
- Art.º 109º Em caso de empate, efectuar-se-á nova Assembleia Eleitoral no prazo de 15 dias, para sufrágio das duas listas mais votadas, não sendo admitidas alterações às listas iniciais.
- Art.º 110º 1 – Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral pelos representantes das listas ou seus substitutos na falta daqueles, antes da afixação dos resultados.
- 2 – A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso imediatamente sendo a decisão descrita em acta e comunicada aos recorrentes.
- 3 – Da decisão da Mesa as Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes e que decidirá em última instância.
- Art.º 111º O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos Corpos Directivos eleitos dentro do prazo de 8 dias após as eleições.
- Art.º 112º A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da Mesa da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO X**

### **FUSÃO E DISSOLUÇÃO**

#### **REQUISITOS ESPECIAIS**

Art.º 113º A Fusão e Dissolução do S.C.V. só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e aprovada por três quartos do número de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.

#### **DESTINO DO PATRIMÓNIO**

Art.º 114º A Assembleia Geral que deliberar a Fusão ou Dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum, os bens do S.C.V. ser distribuídos pelos associados.

## **CAPÍTULO XI**

### **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DO REGULAMENTO GERAL INTERNO**

Art.º 115º Os presentes Estatutos e R.G.I. só poderão ser alterados pela Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Art.º 116º A convocatória da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos ou R.G.I. deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias, com editais na Sede do Clube e publicada num Jornal local da área do Clube e em dois números sucessivos.

Art.º 117º As deliberações relativas à alteração dos Estatutos ou do R.G.I. serão tomadas por, pelo menos três quartos do número total de associados presentes na Assembleia Geral.

Art.º 118º As propostas de alteração a submeter à Assembleia Geral devem ser distribuídas aos associados antecipadamente.



## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **INTERPRETAÇÃO E OMISSÃO DE LACUNAS**

Art.º 119º As dúvidas que surgirem na interpretação dos Estatutos e R.G.I. e as eventuais omissões serão resolvidas pela Assembleia Geral, dentro do espírito dos Estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais em direito aplicáveis.

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art.º 120º As disposições do presente Regulamento Geral Interno prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas e entram em vigor no dia imediato à aprovação em Assembleia Geral, com excepção do disposto no Art.º. 19 que apenas produzirá efeito no termo do mandato dos actuais Corpos Directivos

**(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 3/07/2006)**

# **SPORT CLUBE VIANENSE**

## **ESTATUTOS**

## **REGULAMENTO GERAL INTERNO**